



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2023

Proíbe a criação, a manutenção e a alimentação de pombos em vias, praças, prédios e locais de acesso público, na zona urbana do Município de Ibitinga e estabelece penalidades para o seu descumprimento.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria do Vereador Dr. Edson Fernando Inácio).

Art. 1º Fica proibida a alimentação de pombos (*Columba livia*) em vias, praças, prédios e locais de acesso público no Município de Ibitinga.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator:

I – advertência;

II – na reincidência, multa de R\$ 100,00 (cem reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal elaborar campanhas de conscientização, demonstrando os transtornos e doenças provocados pela população de pombos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de setembro de 2023.

DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Os pombos (*Columba livia*) são considerados pragas urbanas, pois podem transmitir doenças ao homem e causar danos materiais a bens públicos ou privados. O descontrole populacional de pombos domésticos pode resultar em um caso grave de saúde pública, devido à quantidade de doenças que podem ser transmitidas ao homem, podendo citar:

- Psitacose: doença causada pela *Chamydiae psittaci*. O pombo infectado apresenta o parasita do microorganismo no sangue, fezes e penas. A transmissão para o homem ocorre quando esse inala partículas em aerossóis ao manipular as fezes secas contaminadas por longos períodos, ou através da manipulação das aves. Ocorre inicialmente infecção pulmonar que se dissemina para o baço e fígado e daí para outras partes do organismo. A forma



manifestação pode ser de leve a grave, sendo grave a forma que mais se manifesta em idosos que recebem atenção médica tardia.

- Salmonelose: doença causada por inúmeras espécies de *Salmonella*. São as fezes as fontes mais comuns de infecção. A bactéria causadora da febre tifóide, *Salmonella typhi*, já foi relatada presente nas fezes de pombos e causa no homem quadro grave e severo. Estudo atual tem indicado que a maior fonte de infecção de *Salmonella* sp para o homem são as aves domésticas.

- Histoplasmose: o *Histoplasma capsulatum* é o fungo saprófita causador da enfermidade, sendo que locais com grande quantidade de fezes de morcegos e pombos são altamente favoráveis para colonização deste fungo, levando a casos isolados ou epidêmicos de histoplasmose. A infecção ocorre por inalação especialmente quando da remoção de sujidades, terra ou fezes através de ações mecânicas que dispersam o agente pelo ar. A gravidade da enfermidade vai depender da condição imunológica do paciente.

- Criptococose: a levedura *Cryptococcus neoformans* se desenvolve não apenas nas fezes de pombos, mas de aves em geral. Seu ambiente mais favorável para proliferação é em abrigos antigos de fezes de pombos que são protegidos. A infecção ocorre pela inalação de aerossóis que são liberados quando da manipulação inadequada das fezes. Este agente permanece por longo período quiescente no pulmão, só sendo apresentados sintomas quando o infectado tem queda da imunidade, como no caso de pacientes imunodeprimidos como na aids, doentes com câncer ou pacientes submetidos a terapias crônicas com corticosteróides.

Locais com grande concentração de pombos podem infestar casas e apartamentos próximos, levando seus moradores a problemas respiratórios e alérgicos como rinite e asma, e também carregar consigo uma enorme quantidade de microorganismos que se desenvolvem no habitat destas aves.

Diversas outras doenças estão relacionadas com os pombos, mas este não é o único problema gerado por estes animais. Além da transmissão de doenças, os pombos podem trazer danos materiais. Suas fezes, extremamente corrosivas, danificam a lataria de carros e são difíceis de limpar quando caem na calçada. Já as penas que soltam entopem bueiros. O ambiente urbano contribui muito para a proliferação desordenada dessas aves, pois simula seu “habitat” natural, fornecendo abrigo e farta alimentação, além de ser um ambiente livre de predadores naturais, o que impede o controle populacional.

O hábito de fornecer alimentos para pombos acarreta o desequilíbrio populacional, com proliferação excessiva dessas aves, gerando riscos à saúde das pessoas e, além disso, desencadeando problemas para o meio ambiente.

Dessa forma, propõe-se como medida de controle populacional a proibição do fornecimento de alimentação aos pombos, pois, alimentados, procriam até seis vezes por ano, número que cai para duas vezes ao ano quando não há fartura de alimentos.

Não sendo alimentadas pelo homem, as aves naturalmente procurarão alimentos de sua dieta natural em outros ambientes mais apropriados ao seu desenvolvimento, sem a interferência do homem, afastando-se dos centros urbanos.

Por fim, saliento ser a saúde um direito social, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e o presente Projeto de Lei vem como forma de proteção a este direito.

Diante do exposto, é que apresento a propositura em referência, solicitando desde já, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

DR. FERNANDO INÁCIO
Vereador - MDB



